



Sistema FIEMG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PERÍODO: 2020/2021.**ENTIDADE ECONÔMICA:**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE POÇOS DE CALDAS-MG, com sede e foro nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Prefeito Chagas n.º 456, 3º andar, Centro, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob n.º 25.639.014/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Irani Machado de Moraes, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF/MF sob n.º 213.016.896-53, e;

ENTIDADE PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPAROS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS, DE MONTAGENS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE POÇOS DE CALDAS, ANDRADAS, MACHADO, GUAXUPÉ E GUARANÉSIA - MINAS GERAIS, com sede e foro nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Rômulo Cardillo n.º 448, Bairro João Pinheiro, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob n.º 17.855.768/0001-40 e com base territorial nos Municípios de Andradas, Machado, Guaxupé e Guaraniésia, também situados no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademir Angelino, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF/MF sob n.º 479.431.146-04;

As Entidades Sindicais e Profissionais acima mencionadas, por seus Presidentes e Diretores, juridicamente assessoradas por procurador outorgado, e ao final firmados, reconhecendo reciprocamente a legitimidade das partes convenientes, ajustam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021**, a ser aplicada no âmbito da base territorial do Município de Poços de Caldas, conforme as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESAS COM MAIS DE 150 EMPREGADOS:

Para as empresas com mais de 150 empregados cumpre-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021 com data base em outubro que é assinada pela Entidade Profissional com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais representando os Sindicatos Patronais do Grupo 19 da Confederação Nacional da Indústria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE:

Fica mantida a data-base da categoria como sendo a partir de **1º (primeiro) de Outubro**, sendo que a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a sua vigência conforme dispõe a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA** da presente CCTs.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALA ECONÔMICA DAS EMPRESAS:

Visando adequar as condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho ao porte econômico das empresas da categoria (CLT 613-III e artigo 1º, II da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006, ME e EPP), estas serão divididas em 03 (três) grupos, de acordo com o número de empregados **EM 30 DE SETEMBRO DE 2020**, sendo fixadas nos respectivos grupos durante a vigência da presente Convenção, a saber:

GRUPO "A" = empresas com 101 até 150 Empregados;

GRUPO "B" = empresas com 11 até 100 Empregados;

GRUPO "C" = empresas com até 10 Empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL:

O reajuste salarial da categoria será efetivado respeitando-se a escala econômica das empresas, a que se refere à cláusula segunda desta convenção, multiplicando-se o salário do empregado, em 01/10/2019, expresso em R\$ (Reais), pelo índice **3,89% (Três e oitenta e nove por cento)** abaixo especificado, do que resultará o salário do mesmo em 01/10/2020, já expresso em reais, sem qualquer retroatividade anterior a essa data, como segue:

GRUPO "A" = salário em 01/10/2019 x 1,0389 = salário em 01/10/2020;

GRUPO "B" = salário em 01/10/2019 x 1,0389 = salário em 01/10/2020;

GRUPO "C" = salário em 01/10/2019 x 1,0389 = salário em 01/10/2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O critério acima adotado (aumento global) absorverá todos e quaisquer aumentos, diferenças salariais ou residuais, existentes anteriormente e durante a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 da categoria, bem como aumento por produtividade e aumento real no referido período;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ficarão expressamente ressalvas e serão descontadas as antecipações salariais havidas no período acima referido (01/10/2019 até 30/09/2020) e a irredutibilidade dos salários, sem prejuízo dos aumentos concedidos a título de promoção ou resultantes de transferência de local de trabalho do empregado. As antecipações salariais que podem ser descontadas são exclusivamente aquelas concedidas dentro do período de 01/10/2019 até 30/09/2020, não podendo ser descontadas antecipações concedidas antes desse período; nem poderão os valores das antecipações excedentes ao índice ora pactuados ser compensados ou descontados em futuras Convenções Coletivas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado admitido após 01/10/2019 e até 30/09/2020, ou, em se tratando de empresa constituída ou que entrou em funcionamento depois de 01/10/2019, será adotado a critério de proporcionalidade de tempo de serviço para a aplicação do reajuste salarial, ou seja: 1/12 (um doze avos) da taxa de correção salarial ajustada, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicada sobre o salário de admissão;

PARÁGRAFO QUARTO: Diferenças salariais de Outubro/2020 – As diferenças salariais originadas da aplicação do percentual previsto no *caput* desta cláusula, bem como do salário de ingresso da Cláusula Quarta, nas empresas que já realizaram o fechamento de ponto e folha de pagamento em data anterior da assinatura da presente convenção, as mesmas poderão ser pagas com os salários de Novembro/2020 em forma de **abono** e sem a incidência de qualquer encargos.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO:

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum empregado por ela abrangido, poderá ser admitido ou perceber menos que **R\$ 1.268,50 (Mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, sempre que observado como valor Mínimo, bem como ressalvadas as situações abaixo especificadas:

GRUPO "A" = salário em 01/10/2019 x 1,0389 = salário em 01/10/2020;

GRUPO "B" = salário em 01/10/2019 x 1,0389 = salário em 01/10/2020;

GRUPO "C" = salário em 01/10/2019 x 1,0389 = salário em 01/10/2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O critério acima adotado (aumento global) absorverá todos e quaisquer aumentos, diferenças salariais ou residuais, existentes anteriormente e durante a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 da categoria, bem como aumento por produtividade e aumento real no referido período;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ficarão expressamente ressalvas e serão descontadas as antecipações salariais havidas no período acima referido (01/10/2019 até 30/09/2020) e a irredutibilidade dos salários, sem prejuízo dos aumentos concedidos a título de promoção ou resultantes de transferência de local de trabalho do empregado. As antecipações salariais que podem ser descontadas são exclusivamente aquelas concedidas dentro do período de 01/10/2019 até 30/09/2020, não podendo ser descontadas antecipações concedidas antes desse período; nem poderão os valores das antecipações excedentes ao índice ora pactuados ser compensados ou descontados em futuras Convenções Coletivas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado admitido após 01/10/2019 e até 30/09/2020, ou, em se tratando de empresa constituída ou que entrou em funcionamento depois de 01/10/2019, será adotado a critério de proporcionalidade de tempo de serviço para a aplicação do reajuste salarial, ou seja: 1/12 (um doze avos) da taxa de correção salarial ajustada, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicada sobre o salário de admissão;

PARÁGRAFO QUARTO: Diferenças salariais de Outubro/2020 – As diferenças salariais originadas da aplicação do percentual previsto no *caput* desta cláusula, bem como do salário de ingresso da Cláusula Quarta, nas empresas que já realizaram o fechamento de ponto e folha de pagamento em data anterior da assinatura da presente convenção, as mesmas poderão ser pagas com os salários de Novembro/2020 em forma de **abono** e sem a incidência de qualquer encargos.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO:

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum empregado por ela abrangido, poderá ser admitido ou perceber menos que **R\$ 1.268,50 (Mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, sempre que observado como valor Mínimo, bem como ressalvadas as situações abaixo especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas enquadradas nos GRUPOS “A”, “B” e “C”, da cláusula segunda, terão como Piso Salarial o valor de R\$ 1.268,50 (Mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, mantidas as demais condições e ressalvas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá as empresas admitir e manter, no seu quadro de empregados, para trabalhar exclusivamente em áreas não perigosas nem insalubres, menores de idade entre dezesseis e dezoito anos, percebendo mensalmente o Salário Mínimo Regional;

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS:

As horas extras, trabalhadas em dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor das horas normais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as horas extras trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, o acréscimo de remuneração, em relação à hora normal, será para cada grupo a que se refere à cláusula segunda desta Convenção respectivamente:

GRUPO “A” = 60% (sessenta por cento);

GRUPO “B” = 60% (sessenta por cento);

GRUPO “C” = 60% (sessenta por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá as empresas trabalhar em jornadas de horas extras e jornadas compensatórias, a seu critério, desde que respeitado o intervalo legal de 11 (onze) horas entre jornadas diárias (C.L.T. Art. 66).

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E OUTROS:

As empresas poderão trabalhar em compensação de jornada, com objetivo de se folgar aos sábados, sem pagamento do adicional de horas extras, mesmo quando ocorrer feriado no sábado compensado;

Em contrapartida ao não pagamento do adicional de horas extra acima referido, quando os feriados ocorrerem em qualquer dia útil, as empresas também não descontarão do trabalhador a fração de horas compensatórias não trabalhadas relativas ao dia do feriado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARCELAMENTO DE FÉRIAS: As partes convencionam a possibilidade facultativa de parcelar o gozo das férias, além de estipulado em Lei, em 03 (três) períodos sendo pelo menos um deles de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias, mediante prévio acordo entre empregado e empregador, com antecedência de 15 (quinze) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO:

É facultado às empresas e seus empregados, mediante prévio acordo, parcelar o 13º salário, em até 04 (quatro) pagamentos, observando que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão estar pago até dia 30 de Novembro, e os outros 50% (cinquenta por cento) até dia 20 de Dezembro de cada ano;

PARÁGRAFO TERCEIRO: ANTECIPAÇÃO/POSTERGAÇÃO DAS FOLGAS:

As partes convencionam a possibilidade facultativa de antecipar ou postergar os dias de folga ou do D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), bem como de compensar determinado(s) dia(s) útil (eis), de forma fracionada, antecipando ou postergando a(s) correspondente(s) folga(s), de forma individual e/ou coletiva, mediante prévio acordo entre empregado e empregador;

PARÁGRAFO QUARTO: O tempo com finalidade compensatória nunca será considerado como horas extras;

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Do Sindicato Profissional:

Fica instituída e considera-se válida a cota contribuição negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, submetida medição pré-processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº **PMPP 009034/2018**, as empresas como simples intermediárias, recolherão mensalmente ao Sindicato Profissional as Contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária e específica da categoria, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, mediante desconto em R\$ 7,00 (sete reais) de cada trabalhador, efetuando o recolhimento destes valores através de Guias próprias fornecidas pelo Sindicato, para crédito no estabelecimento indicado, na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 500.152-1, agência 0145, Poços de Caldas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato mediante correspondência no prazo de 5 (CINCO) dias contados da data da assinatura da presente Convenção. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que fizeram cartas de oposição. As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto à contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer demanda judicial, notificação e/ou auto de infração por parte do Ministério do Trabalho e Emprego referente ao desconto da “Contribuição Negocial”, que porventura surgir, responderá unicamente o Sindicato Profissional, excluída qualquer responsabilidade das empresas, que figuram como simples intermediárias;

Da entidade Patronal:

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Poços de Caldas, informa que a “Contribuição Negocial” é uma **contribuição obrigatória** de todos os membros da categoria econômica, podendo cada um manifestar sua oposição a tal contribuição mediante carta enviada ao Sindicato, até 10(dez) dias da assinatura deste instrumento, e o recolhimento foi estipulado até 05/12/2020.

O recolhimento da “Contribuição Negocial Patronal”, será efetuado diretamente na **Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 501.295-7, operação 003 da agência n.º 0145 de Poços de Caldas-MG**, com identificação dos depósitos efetuados, cujos valores observam o número de empregados por empresa à saber:

EMPRESAS

VALORES

De 01 à 10 empregados.....R\$ 109,00 (cento e nove reais).

De 11 à 50 empregados.....R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

De 51 à 100 empregados.....R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais).

De 101 à 150 empregados.....R\$ 654,00(seiscentos e cinquenta e quatro reais).

As empresas que fazem negociação direta com o Sindicato dos Trabalhadores ou que utilizam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e que não recolheram a Contribuição Negocial Patronal para o SIMEPOÇOS, serão devidas ao pagamento de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por empregado de cada empresa, que deverá ser depositado na conta acima citada.

Para comprovação do número de empregados será utilizado a GFIP do mês em curso.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas se obrigam a efetuar pagamentos de salários ou outros direitos, em envelopes ou comprovantes que contenham sua identificação, com demonstrativos dos valores pagos e dos respectivos descontos, além do valor recolhido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas farão adiantamento mensal de salários no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, a ser pago até 20º (vigésimo) dia do mês em curso; exclusivamente para os empregados já efetivados após o período de experiência;

PARÁGRAFO ÚNICO: O período a ser considerado como base de cálculo é a 1ª quinzena do mês em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO:

Provando o empregado, a obtenção de novo emprego no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o mesmo dispensado do cumprimento do restante dele, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROMOÇÃO:

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias, findo o qual a empresa deverá anotar em sua carteira profissional a promoção e o eventual aumento de salário em decorrência de tal fato;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, na vigência da presente Convenção coletiva, sem prejuízo do salário, por 02 (dois) dias, nas seguintes hipóteses:

- 1) Falecimento do sogro ou sogra;
- 2) Internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o fato ocorrer em uma distância acima de 400 quilômetros do domicílio do empregado, a ausência também poderá ser de até 02 (dois) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de internação do filho, ocorrendo à impossibilidade de ser ela feita pelo cônjuge ou companheira (o), o empregado poderá faltar, na forma acima estipulada, sem perda do salário, não sendo a falta considerada para efeito de desconto do Repouso Semanal Remunerado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus aos benefícios desta cláusula, caberá ao empregado, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar perante a empresa as ocorrências, inclusive a impossibilidade do cônjuge ou companheira (o) de internar o filho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS:

Os exames médicos periódicos dos empregados, exigidos por Lei, em dia, hora e local designado pelo empregador, serão realizados sem o pagamento de horas extras ou normais de trabalho;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E GARANTIA:**

Em caso de acidente de trabalho ou doença grave, que acometa o empregado quando em serviço, a empresa fica obrigada a removê-lo, com veículo de sua propriedade ou locado às suas expensas, para que esse profissional receba atendimento médico;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

As empresas na medida de suas possibilidades promoverão admissão de portadores de necessidades especiais em funções compatíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS / DESCONTOS:

As empresas concederão a seus empregados, convênios com papelarias, farmácias que é somente para medicamentos, num valor máximo a ser ajustado em função das disponibilidades das empresas, mediante emissão de requisição e posterior comprovação obrigatória perante a empresa, com anexação do original ou cópia da receita médica à nota fiscal, ainda, descontos de material escolar, seguro de vida, e assistência médica dos titulares e de seus dependentes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI's:

A) UNIFORMES: Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, que dele zelará, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa empregadora, para ser utilizado pelo mesmo, exclusivamente durante seu horário de expediente;

B) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's): O empregador se obriga às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho em seu estabelecimento, bem como fornecer adequadamente os EPI's aos seus empregados, segundo as normas da Portaria 3.214/78 do MTb;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES E EPI's: Em ambos os casos, os empregados se obrigam à sua utilização adequada, sob pena das sanções previstas no artigo 482 da CTL; reciprocamente, os empregadores se obrigam ao fornecimento gratuito de uniformes e EPI's, sob pena das sanções do artigo 483 da CTL, sendo certo que, os uniformes e EPI's deverão ser devolvidos, em condições normais de uso em que se encontram, quando do desligamento do empregado da empresa, ou ao seu pagamento no caso de não devolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EPI's deverão ser substituídos de acordo com a atividade exercida, sempre que o mesmo não oferecer condições de uso, e não de validade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO E APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria proporcional ou integral (25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, conforme o caso, observada a Legislação Previdenciária vigente, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito extingue-se a garantia”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se a Empresa o rompimento do contrato de trabalho, mediante indenização do empregado, dos valores relativos à sua contribuição ao INSS, correspondente ao tempo faltante para a aquisição do benefício acima referido;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRESENTAÇÃO NA FÁBRICA:

Os empregados que tiverem que se apresentar na empresa fora de seu horário de trabalho, desde que solicitado pelo empregador farão jus ao adicional de horas extras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA:

A participação nos lucros ou resultados de cada empresa, desvinculada da remuneração, na forma do artigo 7º, inciso XI, da vigente Constituição Federal, será negociada com elas, onde serão explicitados os indicadores objetivos de “produtividade”, de acordo com os critérios próprios de cada uma;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO:

O Empregado que servir às Forças Armadas, prestando o denominado “serviço militar”, se retornar ao trabalho após a baixa, terá garantia de emprego por um tempo de 30 (trinta) dias a contar dela, ou direito aos respectivos salários, caso seja demitido sem justa causa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá as empresas adequar e ajustar os horários dos trabalhadores que estiverem cumprindo suas obrigações com o “serviço militar”, seguindo as normas da C.T.L. junto ao Tiro de Guerra, de forma que estes possam cumprir sua jornada de trabalho regularmente, sendo certo que, uma vez determinados à nova jornada e o novo horário, o empregado passará a ter os mesmos direitos e as mesmas obrigações de pontualidade e assiduidade junto à empresa, estando, portanto, sujeito a seguir as normas, diretrizes e regulamentos formais ou informais da mesma, com iguais direitos e deveres, como qualquer outro empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS E CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PATROCINADOS POR SEUS SINDICATOS:

Sempre que possível, os Sindicatos formarão convênios com as empresas para ministrar cursos de interesse da categoria, definindo, de comum acordo, as matérias, duração, local e horário dos mesmos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Ao empregado substituto será assegurado a mesmo salário do empregado substituído, desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ultrapassando o período de 30 (trinta) dias da substituição, dará ao substituto direito ao salário do substituído a contar desde o 1º (primeiro) dia da substituição e enquanto esta durar;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ESTUDANTE:

Será concedida licença não remunerada, nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisando o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas. A licença será concedida, com a liberação do empregado pelo menos 04 (quatro) horas antes do início da prova;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO:**

As empresas darão preferência, nas admissões, para filhos de seus empregados desde que os mesmos preencham os requisitos exigidos para o exercício da função, em igualdade de condições com outros candidatos. Igual preferência será dada, para fins de “estágio prático”, aos filhos de seus empregados, formados pelo SENAI;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA:

“As empresas, quando forem realizar eleições da CIPA, deverão comunicar o Sindicato Profissional com antecedência, nos moldes da NR-5 e NR-9 da Portaria 3214/78 do MTb”;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRETORES SINDICAIS:

Em caso de solicitação de licença para atividades sindicais, através de prévio pedido oficial, de diretores da Federação ou do Sindicato Profissional, que pertençam da base territorial, o fato será objeto de entendimento direto entre o solicitante e a empresa a que pertença o diretor da Federação ou do Sindicato Profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

1) Após o desconto da “Contribuição Negocial”, os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a relação de empregados associados que sofreram o desconto, com endereço e outros dados atualizados;

2) Quando solicitado por escrito, às empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, relação de todos os seus empregados, com endereço e outros dados atualizados, até 01 (uma) vez por ano;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

Quando o empregado associar-se ao Sindicato, será enviada à empresa, autorização para desconto em folha de pagamento do valor da mensalidade sindical. A empresa fica obrigada a efetuar o desconto enquanto o empregado concordar com o mesmo e recolhê-lo para o Sindicato profissional, mediante depósito na C/C nº 500.152-1 da Caixa Econômica Federal, em guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto. Caso não seja efetuado o referido depósito nesse prazo, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, ficando facultado ao sindicato Profissional à liberação do pagamento da mesma;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTES SINDICAIS:

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com uma empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que esta designar, previamente informado o Sindicato Patronal, que enviará representante para acompanhar o encontro, se entender necessário;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO:

Com o objetivo de sindicalizar o trabalhador, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local para este fim, cujas normas de funcionamento, bem como as condições, serão estudadas pelas partes interessadas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS:

“Defere-se a colocação na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse profissional ou social dos empregados, vedado os conteúdos político-partidários ou ofensivos.”

Deverá também o Sindicato Profissional manter em sua sede equivalente quadro de avisos, para a fixação de material de interesse das empresas, sendo utilizado em condições recíprocas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRATOS DE TRABALHO:

Observadas as prescrições legais, mas obedecendo rigorosamente os ditames da C.L.T., poderão ser celebrados Contratos por Prazo Determinado, Obra ou Serviço Certo, desde que:

Firmados de forma escrita, admitida uma única prorrogação por escrito, por prazo não superior ao contrato inicial, cuja soma de prazos não ultrapasse 02 (dois) anos, ou será todo o contrato considerado como “por Prazo Indeterminado”;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em todos os casos admite-se “o” Contrato de Experiência”, nos termos da Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todos os casos o “Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – (TRCT)” deverá ser levado à homologação pelo Sindicato Profissional, desde que a duração do trabalho seja superior a 01 (um) ano;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES E SOLUÇÕES DE CONFLITOS:

Fica assegurado que durante a Convenção Coletiva, os Sindicatos Econômicos e Profissional, de comum acordo, se reúnem a qualquer tempo, para discutir sobre segurança e medicina do trabalho, salários e quaisquer outros assuntos de interesse da categoria, visando à solução de eventuais conflitos entre empregados e empregadores, agindo como mediadores e propondo conciliação para os mesmos, procurando evitar que estes alcancem esferas administrativas ou judiciais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO:

As partes convencionam que a fiscalização da presente Convenção e outros direitos e condições de trabalho inscritos na C.L.T. e demais legislações trabalhistas, será feita pelo Ministério do trabalho, que sempre utilizará o critério de DUPLA VISITAÇÃO, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para retorno e oportunidade de regularização de eventuais desvios, período durante o qual nenhum Auto de Infração será lavrado, sob pena de nulidade, consoante dispõe o Art. 7º, inciso XXVI, da C.F., e Instrução Normativa SRT/MTE nº 1, de 24/03/2004;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Recomendam-se as empresas que ainda não possuem, para fazerem em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observada a coberturas mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, por motivo de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE:

Que seja fornecido o vale transporte aos trabalhadores e que seja de 5% (cinco por cento) o desconto em seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA - ALIMENTAÇÃO:

Que seja fornecida alimentação aos trabalhadores das empresas que trabalhem em locais distantes, cobrando um valor acessível dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DO CONTROLE DE JORNADA:

As partes signatárias desta Convenção, atendendo o previsto na Portaria MTE 373/2011, acordam que as empresas poderão adotar o sistema de controle de jornada alternativo previsto na Portaria MTE 1510/2009, mais precisamente a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações de ponto do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes reconhecem ainda que este registro não poderá ser alterado pelo gestor do empregado ficando assim a empresa dispensada de promover a impressão eletrônica imediata do recibo de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes asseguram que o sistema atenderá ao disposto no artigo 3º. da Portaria 373/11 e que retratará toda e qualquer marcação de ponto feita diariamente pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: - FECHAMENTO DE PONTO:

Visando assegurar que o pagamento de salários possa ser realizado antes do limite previsto na legislação (até o 5º dia útil do mês seguinte) e ainda a possibilidade de ocorrer admissões de novos empregados durante todo o mês, as partes acordam que os ajustes de todos os registros e informações legais relativos a estes empregados poderão ser efetuados até o último dia do mês subsequente.”

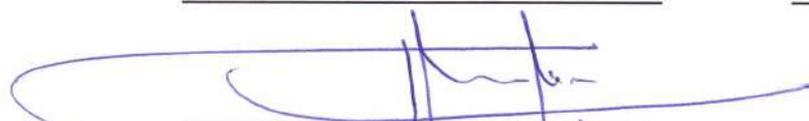
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: - VIGÊNCIA:

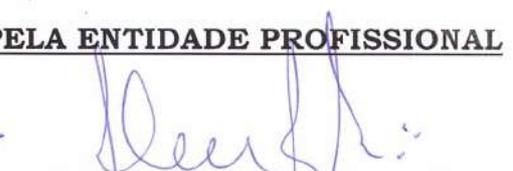
O presente instrumento tem a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo Único: As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho, terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Este instrumento é firmado em quantidade de vias correspondentes às partes signatárias, mais 05 (cinco), que serão levadas para registro e depósito, junto a GMTE/MG, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser seu conteúdo observado e reconhecido por todos os que dele tiverem conhecimento, consoante dispõe na legislação e Instrução Normativa do MTE em vigor.

Poços de Caldas-MG, 05 de novembro de 2020.

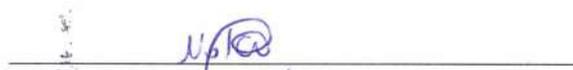
PELA ENTIDADE ECONÔMICA

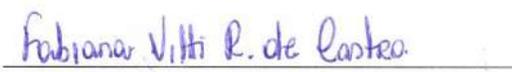
Irani Machado de Moraes
Presidente
ENG. IRANI MACHADO DE MORAES
Presidente**PELA ENTIDADE PROFISSIONAL**

Ademir Angelino
Presidente

Sérgio Inácio de Oliveira
Diretor Financeiro

Anderson Rogério Gonçalves
Primeiro Secretário

TESTEMUNHAS:

Natalia Consolini Moreira dos Santos
CPF: 071.775.516-97

Fabiana Vitti Raposo de Castro
CPF: 884.382.526-72